

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 1/2025

Sumário: Cancelando a inscrição de advogados estagiários por não cumprimento do prazo máximo de estágio.

Deliberação do Conselho Superior

Assunto: Cancelamento de inscrição de advogados estagiários por não cumprimento do prazo máximo de estágio

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 116.º, alínea g), do Estatuto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), a inscrição na OACV pode ser cancelada por deliberação do Conselho Superior quando o advogado estagiário não tenha concluído o estágio, com aproveitamento, no prazo máximo previsto no Estatuto ou no regulamento de estágio da OACV;
2. O artigo 118.º do mesmo Estatuto estabelece que a inscrição como advogado na OACV depende da conclusão do estágio com classificação positiva;
3. O artigo 121.º do Estatuto determina que o estágio tem uma duração máxima de catorze meses, sendo repartido em dois períodos distintos, findos os quais o estagiário deve submeter-se a uma avaliação final para obtenção do título de advogado;
4. Nos termos do Regulamento de Estágio, aprovado pela Deliberação n.º 3/2015 do Conselho Superior da OACV, publicado no Boletim Oficial n.º 58, II Série de 1 de dezembro de 2015 (Regulamento de Estágio), o estágio tem por objetivo garantir uma formação adequada ao exercício da advocacia e deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta;
5. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Estágio, constitui dever específico dos advogados estagiários participar com aproveitamento nas ações de formação organizadas pela Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF);
6. Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de Estágio, caso a suspensão do estágio ocorra durante a sua fase inicial, a retoma do estágio importa o requerimento de uma nova inscrição junto da OACV;
7. Existe um conjunto de advogados estagiários que ainda se encontram inscritos na primeira fase do estágio, não tendo obtido aprovação nos exames de aferição, faltado aos referidos exames ou não participado nas sessões de formação obrigatórias, impossibilitando a progressão para a fase complementar do estágio;
8. Esses advogados estagiários excederam o prazo máximo estabelecido pelo Estatuto e pelo Regulamento de Estágio para a conclusão do processo de estágio, sem que tenham cumprido os requisitos necessários para a sua continuidade;
9. Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de Estágio, os advogados estagiários que

tenham solicitado a suspensão do estágio durante a sua fase inicial devem requerer uma nova inscrição para retomá-lo, não podendo manter a inscrição ativa sem este procedimento.

Nestes termos, o Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde delibera o seguinte:

1. Proceder ao cancelamento da inscrição dos advogados estagiários que se encontram identificados na listagem em anexo através dos respetivos números de cédula profissional, porque não obtiveram aprovação nos exames de aferição, ou porque faltaram aos exames de aferição ou ainda por falta de participação nas sessões de formação obrigatórias;
2. Proceder ao cancelamento da inscrição dos advogados estagiários com inscrição suspensa do estágio durante a sua fase inicial, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de Estágio;
3. Determinar que os advogados estagiários cujas inscrições sejam canceladas nos termos dos pontos anteriores poderão, se assim entenderem, requerer nova inscrição na OACV, sujeitando-se às regras vigentes para ingresso em novo curso de estágio;
4. Mandatar a Secretaria Executiva da OACV para proceder à atualização dos registos internos, notificar os interessados do cancelamento das respetivas inscrições e solicitar a devolução das cédulas profissionais;
5. Os advogados estagiários abrangidos pela presente Deliberação estão identificados através das respetivas cédulas profissionais a lista em anexo.
6. Notificar as entidades públicas relevantes do cancelamento das inscrições e proceder à publicação no Boletim Oficial;
7. Eventuais reclamações deverão ser comunicadas pelos interessados à Ordem dos Advogados de Cabo Verde no prazo de 15 dias úteis, após publicação no Boletim Oficial. Havendo reclamações e em caso de deferimento, a lista em anexo será alvo de atualização.
8. Esta deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Oficial e deve ser comunicada à Comissão Nacional de Estágio e Formação e publicada nos meios internos de divulgação da OACV.

Anexo: Lista dos advogados estagiários identificados através das respetivas cédulas profissionais.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 11 de fevereiro de 2025.
— Bastonário e Presidente do Conselho Superior, *Júlio Martins Júnior*, Vice Presidente do Conselho Superior, *Oliver Araújo*, Secretária Geral do Conselho Superior, *Sheila Pinto Monteiro*, Vogal do Conselho Superior, *Crisolita Duarte*.

Anexo

Lista dos advogados estagiários identificados através das respectivas cédulas profissionais.

Lista de Advogados (as) Estagiários (as) com Inscrições canceladas e Identificados através dos números das Respetivas Cédulas Profissionais	
N.º	Cédula Profissional
1	014/E/01
2	018/E/01
3	020/E/01
4	021/E/01
5	022/E/02
6	024/E/02
7	025/E/02
8	027/E/02
9	028/E/02
10	030/E/02
11	034/E/02

12	039/E/03
13	044/E/04
14	046/E/04
15	047/E/04
16	050/E/04
17	051/E/04
18	056/E/05
19	060/E/05
20	061/E/05
21	064/E/05
22	066/E/05
23	079/E/06
24	083/E/06
25	089/E/07
26	091/E/07
27	093/E/07

28	096/E/07
29	097/E/07
30	101/E/07
31	102/E/07
32	103/E/08
33	107/E/08
34	111/E/08
35	112/E/08
36	115/E/08
37	118/E/08
38	119/E/08
39	122/E/09
40	123/E/09
41	124/E/09
42	125/E/09
43	126/E/09

44	129/E/09
45	138/E/09
46	145/E/10
47	147/E/10
48	151/E/10
49	152/E/10
50	154/E/10
51	155/E/10
52	161/E/10
53	162/E/10
54	164/E/10
55	166/E/10
56	169/E/10
57	170/E/10
58	174/E/11
59	175/E/11

60	177/E/11
61	179/E/11
62	180/E/11
63	183/E/11
64	185/E/11
65	187/E/11
66	188/E/11
67	190/E/11
68	190/E/11
69	193/E/11
70	197/E/11
71	198/E/11
72	199/E/11
73	203/E/12
74	204/E/12
75	208/E/12

76	209/E/12
77	214/E/12
78	215/E/12
79	219/E/12
80	220/E/12
81	221/E/12
82	224/E/12
83	227/E/12
84	229/E/12
85	233/E/12
86	234/E/12
87	236/E/12
88	237/E/12
89	240/E/12
90	241/E/12
91	243/E/12

92	244/E/12
93	246/E/12
94	247/E/12
95	248/E/12
96	249/E/12
97	250/E/12
98	254/E/12
99	256/E/12
100	257/E/12
101	261/E/12
102	263/E/12
103	266/E/12
104	270/E/12
105	272/E/13
106	274/E/13
107	276/E/13

108	279/E/13
109	280/E/13
110	284/E/13
111	285/E/13
112	286/E/13
113	287/E/13
114	288/E/13
115	289/E/13
116	291/E/13
117	292/E/13
118	294/E/13
119	296/E/13
120	298/E/13
121	300/E/13
122	302/E/13
123	305/E/13

124	306/E/13
125	312/E/13
126	315/E/13
127	317/E/13
128	319/E/13
129	327/E/14
130	329/E/14
131	330/E/14
132	332/E/14
133	333/E/14
134	335/E/14
135	337/E/14
136	340/E/14
137	343/E/14
138	345/E/14
139	346/E/14

140	348/E/14
141	349/E/14
142	355/E/14
143	357/E/14
144	360/E/14
145	369/E/14
146	370/E/14
147	371/E/14
148	375/E/14
149	377/E/14
150	379/E/14
151	380/E/14
152	382/E/14
153	384/E/14
154	388/E/15
155	390/E/15

156	391/E/15
157	392/E/15
158	393/E/15
159	394/E/15
160	396/E/15
161	397/E/15
162	398/E/15
163	399/E/15
164	400/E/15
165	403/E/15
166	404/E/15
167	409/E/15
168	410/E/15
169	413/E/15
170	414/E/15
171	415/E/15

172	419/E/15
173	421/E/15
174	423/E/15
175	424/E/15
176	428/E/15
177	431/E/15
178	433/E/15
179	434/E/15
180	435/E/15
181	436/E/15
182	438/E/15
183	440/E/15
184	444/E/15
185	445/E/15
186	446/E/15
187	452/E/15

188	454/E/15
189	456/E/15
190	460/E/16
191	462/E/15
192	462/E/16
193	464/E/16
194	469/E/16
195	470/E/16
196	473/E/16
197	474/E/16
198	475/E/16
199	479/E/16
200	484/E/16
201	485/E/16
202	490/E/16
203	491/E/16

204	495/E/16
205	496/E/16
206	498/E/16
207	499/E/16
208	500/E/16
209	501/E/16
210	502/E/16
211	504/E/16
212	509/E/16
213	510/E/16
214	512/E/16
215	515/E/16
216	516/E/16
217	519/E/16
218	520/E/16
219	522/E/17

220	526/E/17
221	529/E/17
222	530/E/17
223	532/E/17
224	534/E/17
225	536/E/17
226	544/E/17
227	545/E/17
228	548/E/17
229	550/E/17
230	556/E/17
231	561/E/17
232	564/E/17
233	565/E/17
234	568/E/17
235	569/E/17

236	574/E/17
237	575/E/17
238	576/E/17
239	581/E/18
240	586/E/18
241	587/E/18
242	593/E/18
243	603/E/18
244	604/E/18
245	607/E/18
246	613/E/18
247	615/E/18
248	619/E/18
249	621/E/18
250	624/E/18
251	630/E/18

252	631/E/18
253	635/E/18
254	637/E/18
255	641/E/18
256	644/E/18
257	650/E/18
258	653/E/19
259	663/E/19
260	669/E/19
261	670/E/19
262	671/E/19
263	672/E/19
264	673/E/19
265	674/E/19
266	675/E/19
267	676/E/19

268	677/E/19
269	678/E/19
270	681/E/19
271	682/E/19
272	683/E/19
273	689/E/19
274	693/E/19
275	694/E/19
276	696/E/19
277	697/E/19
278	699/E/19
279	702/E/19
280	703/E/19
281	707/E/19
282	709/E/19
283	712/E/19

284	717/E/19
285	718/E/19
286	719/E/19
287	730/E/20
288	744/E/20
289	772/E/20
290	827/E/21
291	843/E/21
292	855/E/22
293	857/E/22
294	863/E/22
295	866/E/22
296	870/E/22
297	875/E/22
298	876/E/22
299	884/E/22

300	889/E/22
301	890/E/22
302	892/E/22
303	894/E/22
304	903/E/22
305	905/E/22
306	909/E/22
307	911/E/22
308	914/E/22
309	917/E/23
310	919/E/23
311	950/E/23
312	927/E/23
313	928/E/23
314	933/E/23
315	935/E/23

316	937/E/23
317	954/E/23
318	955/E/23
319	940/E/23